DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECRETO Nº **2241**

Fixa valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo - Autônomos e Sociedade de Profissionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com o disposto no artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 40, de 18 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º São fixados os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo, de que trata os incisos I, II do artigo 9º e artigo 10, da Lei Complementar Municipal n.º 40, de 18 de dezembro de 2001 e alterações:

a) profissionais autônomos, com curso superior .....R$ 1.165,24.

I - no exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal .....Isento;
II - no segundo e terceiro exercícios subsequentes à sua inscrição original .....R$ 699,14;
III - do quarto exercício subsequente à sua inscrição original em diante .....R$ 1.165,24.

b) profissionais autônomos, sem curso superior .....R$ 582,61.
I - no exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal .....Isento;
II - no segundo e terceiro exercícios subsequentes à sua inscrição original .....R$ 349,57;
III - do quarto exercício subsequente à sua inscrição original em diante .....R$ 582,61.

Art. 2º As sociedades profissionais, cadastradas nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001 com alterações, ficarão sujeitas ao imposto na forma anual fixa, no valor de R$ 1.165,24, quando integrada por sócios com curso superior, e no valor de R$ 582,61 quando constituída por sócios de nível médio, valor este multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

Art. 3º O contribuinte do ISS fixo será notificado do lançamento e disporá de prazo para pagamento até o dia 12 de março de 2018.

Parágrafo único. Para pagamento do total do tributo, até a data fixada no **caput** deste artigo, caberá desconto de 6%.

Art. 4º O ISS fixo poderá ser recolhido em 10 parcelas, observados os seguintes prazos de vencimento:

Primeira parcela	12/03/2018
Segunda parcela.....	10/04/2018
Terceira parcela.....	10/05/2018
Quarta parcela.....	11/06/2018
Quinta parcela.....	10/07/2018
Sexta parcela.....	10/08/2018
Sétima parcela.....	10/09/2018
Oitava parcela.....	10/10/2018
Nona parcela.....	12/11/2018
Décima parcela.....	10/12/2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Art. 5º O imposto sobre Serviços, pago fora dos prazos legais fixados neste decreto, sujeitará o mesmo, ao pagamento de atualização monetária, multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 10% e juros de 1% ao mês ou fração, sendo os 2 últimos, sobre o valor atualizado.

Art. 6º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 20 de dezembro de 2017.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk
Secretário Municipal de Finanças